

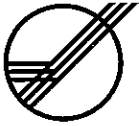


**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado
à Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração o parecer do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético sobre o sistema tarifário da electricidade, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Chan Meng Kam, no dia 26 de Maio de 2015, enviada a coberto do officio n.º 514/E388/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa, de 05 de Junho de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 10 de Junho de 2015:

No que respeita à companhia aérea de Macau e às companhias aéreas do exterior que disponibilizam serviços aéreos regulares e que cobram sobretaxa de combustível, é de referir que o montante cobrado pela companhia aérea local é inferior ao montante que as companhias aéreas do Interior da China e algumas companhias aéreas das Filipinas cobram e é semelhante ao montante cobrado pelas companhias aéreas da Coreia e de Taiwan. Assim, a companhia aérea local não cobra tarifas superiores às cobradas pelas companhias aéreas do Interior da China e às companhias aéreas estrangeiras.

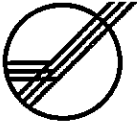
A prática de monitorizar a sobretaxa de combustível varia de local para local. Nalguns sítios permite-se que o mercado funcione livremente e o governo não interfere; noutros sítios, a taxa é monitorizada nos termos do sistema tributário e dos *standards* da indústria; e noutros sítios o governo estabelece apenas o limite máximo para os voos domésticos. No que diz respeito a Macau, onde implementámos uma política de céu aberto, e uma vez que foi adoptado um sistema tributário simples, é mais apropriado deixar o mercado operar livremente e deixar as companhias aéreas estabelecerem as suas tarifas a um nível aceitável para o mercado. Adicionalmente, o transporte aéreo é uma indústria transversal a vários locais e mesmo que o governo monitorize os valores da sobretaxa, o âmbito desta monitorização fica limitado aos serviços que têm início no ponto de origem e não pode ser estendida aos serviços com início noutra local.



Nos termos das práticas mundiais no mercado de transporte aéreo internacional, ao estabelecer o valor da sobretaxa de combustível, uma companhia aérea toma por referência o preço internacional do petróleo, o padrão de cobrança da indústria naquele local e as suas próprias condições operacionais. Se a Autoridade de Aviação Civil considerar que a sobretaxa de combustível cobrada pela companhia aérea de Macau é desrazoavelmente elevada, aconselhará a mesma, através do Conselho de Representantes das Companhias Aéreas em Macau (*Board of Airline Representatives in Macau - BAR*). Actualmente, o canal de comunicação funciona eficazmente: é comum a companhia aérea local analisar os comentários recolhidos pelo *BAR* e fazer os ajustamentos necessários.

Relativamente às tarifas de electricidade, para evitar estar constantemente a alterar a tarifa básica de electricidade, Macau utiliza o Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade para fazer, periodicamente, os ajustamentos dos custos da produção de electricidade através de combustíveis e das variações cambiais do Renminbi. O Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade está estipulado no contrato de concessão de electricidade e é calculado de acordo com a fórmula estabelecida no Regulamento Administrativo n.º 5/2007. Trimestralmente, a concessionária calcula o Factor de Ajustamento do trimestre em causa com base no preço médio real de aquisição do combustível para produção de electricidade e da electricidade do trimestre anterior.


Com o objectivo de reduzir os encargos dos utentes, o Governo supervisiona a concessionária no sentido de esta fazer o despacho da electricidade da forma mais económica possível e de equilibrar, proporcionalmente, a electricidade produzida e a electricidade adquirida. Dando como exemplo o que aconteceu no primeiro trimestre de 2014, na altura, o custo médio de produção de electricidade a combustível pesado era 2,1 vezes superior ao custo médio de aquisição de electricidade, por isso, a proporção do despacho entre a electricidade adquirida e a electricidade produzida a combustível pesado foi de cerca de 99:1. O Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade desse trimestre foi de 44 cêntimos; entre eles, 43 cêntimos tinham a ver com a electricidade adquirida e somente 1 cêntimo com o custo do combustível pesado. No segundo trimestre deste ano, deu-se a situação inversa, o custo médio da electricidade produzida a combustível pesado



diminuiu quase 60% em relação ao custo da mesma no primeiro trimestre de 2014 e foi 15% inferior ao custo médio da electricidade adquirida. Por esta razão, prevê-se que a proporção do despacho de electricidade seja de cerca de 76:24 entre a electricidade adquirida e a produzida a combustível pesado. Devido ao aumento do volume de energia eléctrica produzida pelas centrais locais, prevê-se que seja possível baixar o Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade em mais de 3 cêntimos. No entanto, como a taxa de câmbio do Renminbi subiu mais de 1% entre o primeiro trimestre de 2014 e o segundo trimestre de 2015, o Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade para a electricidade adquirida aumentou 1 cêntimo. O Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade do segundo trimestre de 2015, calculado segundo a fórmula, foi de 42 cêntimos – menos 2 cêntimos do que o do primeiro trimestre de 2014.

O Factor de Ajustamento da Tarifa de Electricidade é calculado de acordo com a fórmula prevista no contrato de concessão e pode ser ajustado com base nos custos de aquisição da electricidade e do combustível usado para a produção de electricidade. A fórmula, os diversos custos, bem como os parâmetros que servem de base de cálculo são tornados públicos, supervisionados e publicados periodicamente pelo GDSE, a fim de garantir a transparência e razoabilidade dos cálculos.

O Presidente



Chan Weng Hong

10 de 7 de 2015